

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**  
**DECRETO Nº 25.363**

**Data:** 13 de dezembro de 2.023

**Sumula:** Regulamenta a elaboração dos Termos de Referência – TR, para a aquisição de bens e/ou a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional e sobre o sistema termo de referência digital (TR digital).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/2021, **DECRETA**:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Termos de Referência – TR, para a aquisição de bens e/ou a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública direta autárquica e fundacional, e sobre o sistema termo de referência digital (TR digital).

**Art. 2º.** Os órgãos e entidades da Administração Pública, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a normativa vigente.

**CAPÍTULO II**  
**ELABORAÇÃO**

**Art. 3º.** Os Termos de Referência, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, definirão o objeto para atendimento da necessidade, e, após tramitação interna, serão enviados pela Secretaria Demandante para o Departamento de Licitações.

**§1º** A elaboração das minutas de editais e contratos serão realizados pelo Departamento de Licitações, durante o prazo de um ano, contado da publicação e início da vigência deste Decreto, sendo que, após este período, a responsabilidade passará a ser da Secretaria Demandante.

**§2º** Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, serão instruídos com os Termos de Referência, observado o que dispõe este Decreto.

**§3º** Os Termos de Referência serão utilizados pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

**Art. 4º.** Os Termos de Referência deverão estar de acordo com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

**Art. 5º.** Os Termos de Referência serão elaborados pelo Agente ou Equipe Demandante, que poderá solicitar auxílio aos servidores de qualquer área técnica ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

**Art. 6º.** Deverão ser registrados nos Termos de Referência os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

**I** - definição do objeto, incluídos:

- a)** sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b)** a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme Catálogo Eletrônico de Padronização regulamentado, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c)** a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d)** a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

**II** - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

**III** - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

**IV** - requisitos da contratação;

**V** - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

**VI** - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

**VII** - critérios de medição e de pagamento;

**VIII** - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133/2021;

**IX** - estimativas do valor da contratação, nos termos do Decreto que regulamenta a pesquisa de preços, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

**X** - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de Estudo Técnico Preliminar:

**I** - a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do *caput*, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

**II** - os Termos de Referência deverão apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

**§2º** Os Termos de Referência deverão seguir os modelos disponibilizados no Portal do Município, que conterão os elementos previstos no caput e deverão ser utilizados pelos órgãos e entidades, ou poderá utilizar o sistema TR digital de que trata o art. 7º deste Decreto.

**§3º** A não utilização dos modelos de que trata o § 2º deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao § 2º do art. 19 da Lei nº 14.133/2021.

### **Seção I**

#### **Sistema TR Digital**

**Art. 7º.** Os Termos de Referência poderão ser elaborados no sistema TR digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), para acesso ao sistema e operacionalização.

**Parágrafo único.** Em caso de não utilização do sistema TR digital pelos órgãos e entidades de que trata o art. 2º deste Decreto, a elaboração do TR deverá seguir os modelos disponibilizados pela Administração Pública Municipal, atendidas as regras e os procedimentos de que dispõe este Decreto.

**Art. 8º.** A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá ceder o uso do Sistema TR digital, por meio de termo de acesso, a órgão ou entidade do Município, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019, ou outra que vier a substituí-la.

### **Seção II**

#### **Exceções à elaboração do TR**

**Art. 9º.** A elaboração do Termo de Referência é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

## **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Os Termos de Referência deverão ser divulgados na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

**Art. 11.** Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o sistema TR digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

**§1º** Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do sistema TR digital e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

§2º As informações e os dados do sistema TR digital não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Art. 12.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal da Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico para fins de operacionalização do sistema TR digital.

**Art. 13.** Até a completa disponibilização do sistema TR digital, para atendimento ao disposto neste Decreto, o órgão ou entidade poderá utilizar outra ferramenta eletrônica para a elaboração do Termo de Referência, desde que, ao final, seja apensado aos autos de contratação no sistema informatizado de controle e movimentação de processos administrativos eletrônico oficial.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário.

**Art. 15.** A Administração indireta poderá por ato normativo próprio regulamentar pontos específicos deste decreto, adaptando a sua realidade estrutural e funcional.

**CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, 13 de dezembro de 2.023.

**Roberto Justus**  
**Prefeito**